CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

Data: ____/_____/_____

_____
Assinatura

PLL Nº 75/2026

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 03/11/2026

Cód. 03.00.02.06 · VC · P

Norma:

Ementa (assunto):

Institui a Política Pública de Mobilidade e traz diretrizes para a implantação sobre a autorização do movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo, mediante sinalização indicativa específica, no Município de Jacareí, e dá outras providências.

Autoria:

Vereador Siufarne do Cidade Salvador.

Distribuído em:	Para as Comissões:	Prazo das Comissões:	Prazo fatal:	Turnos de votação:
04/11/2026				

Observações:

Anotações:

04/11/2026 - Projeto distribuído e encaminhado ao Jurídico (Prazo: 13/11/2026).

029

PROJETO DE LEI Nº 75 /2026

RECEBI
03 / 11 / 2026
Felipe Santos de Lima
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

INSTITUI A POLITICA PUBLICA DE MOBILIDADE E TRAZ DIRETRIZES PARA A IMPLANTAÇÃO SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MOVIMENTO DE CONVERSÃO À DIREITA DIANTE DE SINAL VERMELHO DO SEMÁFORO, MEDIANTE SINALIZAÇÃO INDICATIVA ESPECÍFICA, NO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jacareí o livre movimento de conversão à direita diante de sinal semafórico vermelho, exclusivamente nos locais devidamente dotados de sinalização vertical indicativa regulamentadora que permita tal manobra.

Parágrafo único. A medida de que trata o caput visa otimizar a fluidez viária, diminuir tempos de retenção em cruzamentos de menor conflito e alinhar as diretrizes municipais de trânsito ao previsto no Artigo 44-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 2º Para a realização da conversão à direita tratada no Art. 1º, os condutores devem observar à:

I – Reduzir a velocidade do veículo, agindo com especial prudência ao se aproximar da interseção;

II – Imobilizar temporariamente o veículo antes de ingressar na via transversal, constatando a ausência de transeuntes ou veículos com prioridade;

III – Dar total preferência de passagem aos pedestres, ciclistas e demais veículos que estejam transitando pela via transversal com sinal verde a seu favor, observando as diretrizes dos arts. 44, 45 e 70 do CTB.

Art. 3º A implantação das placas indicativas de "Direita Livre" ficará a cargo do órgão executivo municipal de trânsito, precedida de estudos técnicos de engenharia de tráfego que comprovem a viabilidade e a segurança do local.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo os critérios técnicos e os prazos para a gradual instalação das sinalizações nas vias prioritárias da cidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de novembro de 2026

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR

Vereador – PL

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei, cujo objetivo primordial é modernizar e imprimir maior dinamismo à mobilidade urbana no Município de Jacareí, autorizando a conversão à direita livre quando o sinal estiver vermelho, desde que haja sinalização específica indicando a permissão.

A iniciativa encontra amplo amparo jurídico na legislação federal. Com o advento da Lei Federal nº 14.071/2020, o Código de Trânsito Brasileiro passou a prever expressamente em seu artigo 44-A que "é livre o movimento de conversão à direita diante de sinal vermelho do semáforo onde houver sinalização indicativa que permita essa conversão".

Ademais, a medida reflete boas práticas viárias adotadas com expressivo êxito em municípios vizinhos, a exemplo de São José dos Campos. Nessas localidades, o programa de "Direita Livre" demonstrou impacto direto na atenuação de gargalos, na redução da emissão de poluentes provocada por veículos ociosos em filas e na otimização do tempo de deslocamento dos munícipes, sem prejuízo à segurança viária. Cumpre enfatizar que a proposta não concede permissão irrestrita ou sem critérios. Pelo contrário: a liberação dependerá obrigatoriamente da instalação de placas específicas após avaliação técnica do órgão de trânsito competente, resguardando sempre a prioridade absoluta de pedestres e ciclistas na travessia.

Trata-se de uma solução simples, de baixo custo de implementação e de expressivo alcance para o cotidiano da nossa população. Diante do exposto e da relevância da matéria para o aperfeiçoamento do tráfego local, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Câmara Municipal de Jacareí, 03 de novembro de 2026

SIUFARNE DO CIDADE SALVADOR

Vereador – PL